

### **PORTARIA Nº 23 DE 10 JUNHO DE 2024**

*“Dispõe sobre orientações quanto à concessão de licença para exercício de atividade política nas eleições municipais de 2024.”*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha, CISNORJE / SAMU, por meio de sua Presidência e no uso das respectivas atribuições conferidas pelo Contrato e Estatuto de Consórcio Público (Art. 22, VI) e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº. 064/1990, RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece orientações à Diretoria Executiva, ao Setor de Recursos Humanos e aos empregados públicos vinculados ao CISNORJE / SAMU, detentores de empregos públicos efetivos (aprovados em concurso público), quanto à concessão de licenças para exercício de atividades políticas destinadas à consecução de eventuais candidaturas nas eleições a serem sucedidas no ano de 2024.

**Art. 2º.** A licença de que trata esta Resolução será solicitada mediante requerimento do empregado público dirigido à unidade de gestão de pessoas do CISNORJE (Diretoria de Recursos Humanos), que analisará e, conforme o caso, encaminhará.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva o (in)deferimento dos pedidos (Anexo III).

**Art. 3º.** Será concedida licença para atividade política a partir da data correspondente aos prazos de desincompatibilização exigidos pela Lei Complementar nº. 064/1990 ao empregado público efetivo (aprovado em concurso público) que exerça função na localidade que deseja candidatar-se.

§1º. A licença de que trata o *caput* será concedida a partir do dia consignado no Requerimento, desde que correspondente com o prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar nº. 064/1990, para o cargo eletivo pretendido, com termo inicial limitado a 06/07/2024, assegurado o

recebimento do vencimento do emprego público efetivo pelo período de três meses.

§ 2º. O pedido de licença deverá ser apresentado com antecedência ao seu início, sob pena de indeferimento diante da constatação inequívoca de inelegibilidade eleitoral.

§ 3º. Desde que consignado em Requerimento, a licença poderá vigorar por prazo de 7 (sete) dias anteriores àquele exigido pela Lei Complementar nº. 064/1990 e 7 (sete) dias posteriores à eleição, com retorno em 14/10/2024, hipótese em que o prazo estendido da licença (14 dias) não será remunerado.

**Art. 4º.** O requerimento da licença para atividade política será promovido nos moldes consignados no Anexo I desta Resolução, acompanhado da seguinte documentação:

I - certidão de filiação partidária (obtida via internet / site TSE);

II - certidão de pré-campanha para fins de afastamento eleitoral, emitida pelo órgão partidário competente, conforme minuta anexa (Anexo II);

III - certidão de composição completa do órgão partidário emitente da certidão referida no inciso II deste artigo (obtida via internet / site TSE);

Parágrafo único. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consecução dos atos correspondentes (convenção partidária e registro de candidatura), o empregado público requerente deverá encaminhar à unidade de gestão de pessoas do CISNORJE, os seguintes documentos complementares:

I - cópia da ata da convenção partidária que escolheu o empregado público como candidato, após a convenção partidária;

II - declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral; e

**Art. 5º.** Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no par. único do art. 4º desta Resolução, de renúncia de candidatura ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral, caberá à Diretoria Executiva do CISNORJE em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos analisarem e decidirem sobre a necessidade ou não de restituição de valores pagos ao servidor durante o usufruto

de licença para atividade política, cotejando a boa-fé do envolvido e princípios administrativos incidentes.

Parágrafo único. No caso em que restar comprovada a necessidade de restituição de valores ao erário, proceder-se-á a instauração de Processo Administrativo e, após decisão, procedimento de restituição administrativa, mediante dedução em remunerações futuras do empregado público.

**Art. 6º.** Ficam excluídos da remuneração no período de licença para atividade política de que trata o § 1º do art. 3º desta Resolução, os seguintes benefícios e adicionais:

- I - auxílio-transporte,
- II - auxílio-alimentação;
- III - adicional de insalubridade; e
- IV - adicional de periculosidade.

**Art. 7º.** É de solidária responsabilidade da Diretoria Executiva e da Diretoria de Recursos Humanos do CISNORJE avaliar se a concessão da licença para atividade política se amolda às disposições desta Resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni (MG), 10 de junho de 2024.



**Leandro Ramos Santana**  
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE



**Antônio Henrique Filho**  
Coordenador Geral  
CISNORJE  
Diretor Executivo do CISNORJE

## ANEXO I

---

### REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) PÚBLICO:

Nome / Nome Social: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail(s) Pessoal: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DA LICENÇA

Cargo Eletivo Pleiteado: \_\_\_\_\_

Município (do cargo Pleiteado): \_\_\_\_\_

Partido Político: \_\_\_\_\_

Data de início da Licença: \_\_\_\_\_ (limitada a 06/07/2024)

Data de término da Licença: \_\_\_\_\_ (limitada a 13/10/2024)

Data (provável) da Convenção Partidária: \_\_\_\_\_

Data (provável) do Pedido de Registro da Candidatura: \_\_\_\_\_

#### 3. REQUERIMENTO

Solicito a concessão de Licença para Atividade Política tendo em conta o prazo de desincompatibilização exigido na Lei Complementar nº. 064/1990, notadamente no art. 1º, II "I", sem prejuízo dos vencimentos / remuneração nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, para concorrer cargo eletivo.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

I - certidão de filiação partidária (obtida via internet / site TSE);

II - certidão de pré-campanha para fins de afastamento eleitoral, emitida pelo órgão partidário competente, conforme minuta anexa (Anexo II);

III - certidão de composição completa do órgão partidário emitente da certidão referida no inciso II deste artigo (obtida via internet / site TSE);

#### 5. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA

I - cópia da ata da convenção partidária que escolheu o empregado público como candidato, após a convenção partidária (15 dias);

II - declaração ou outro documento que comprove o registro da candidatura junto ao órgão eleitoral (15 dias); e

Local e Data: \_\_\_\_\_



SAMU MACRO NORDESTE / JEQUITINHONHA / MG - SAMU 192

CISNORJE - CNPJ nº. 13.220.150.0001-52

Av. Alfredo Sá, nº. 4319, Joaquim Pedrosa - Teófilo Otoni / MG



Telefone: (33) 3536-0700 - E-mail: [coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br](mailto:coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br)

NOME DO(A) EMPREGADO(A) / ASSINATURA

## ANEXO II

### CERTIDÃO / PRÉ-CAMPANHA / AFASTAMENTO ELEITORAL (ELEIÇÕES 2024)

A pedido da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, CERTIFICO que \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, está franqueado a realizar ações legítimas de pré-campanha eleitoral (art. 36-A da Lei nº. 9.504/1997), em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, visando concorrer ao cargo de \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), com registro pelo \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (agremiação partidária), em razão de sua **potencial indicação ou escolha em convenção partidária a ser realizada no prazo e forma da legislação de regência, entre 20/07/2024 e 05/08/2024** (art. 8º da Lei nº. 9.504/1997). Consolidada a escolha em convenção partidária e o registro da candidatura do qualificado, **compete-lhe comunicar e comprovar o fato à(s) autoridade(s) e/ou órgão(s) competente(s) visando o controle do cumprimento na legislação eleitoral**. Ainda, fundamentando na presente, na convenção partidária e no registro de candidatura, **mediante comunicação do interessado, competirá à(s) autoridade(s) e/ou órgão(s) competente(s) a análise de requisitos, condições, natureza ou modalidade de licença, afastamento do serviço, cargo, emprego ou função pública ou desincompatibilização**, conforme legislação de regência. Certidão assinada pelo Presidente da Comissão Executiva do \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (agremiação partidária) em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), órgão partidário inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ (certidão em anexo). \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Executiva Municipal do \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

\* Anexos:

---

**Certidão de Composição Completa** do órgão partidário emitente (SGIP/TSE)

**Certidão de Filiação Partidária** do interessado, qualificado (TSE)

### ANEXO III

---

#### DESPACHO / DEFERIMENTO

Vistos e etc.,

Ciente do pedido de licença para atividade política realizado pelo(a) empregado(a) público(a) efetivo(a) (aprovado em concurso público), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, bem como, dos documentos que o acompanha. RECEBO-O e DEFIRO-O. Prescindível edição e publicação de ato de afastamento conforme entendimento expresso pelos Tribunais Eleitorais.

Registre-se. Forneça-se cópia, caso solicitado e archive-se na pasta funcional.

Teófilo Otoni (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo do CISNORJE

---

#### DESPACHO / INDEFERIMENTO

Vistos e etc.,

Ciente do pedido de licença para atividade política realizado pelo(a) empregado(a) público(a), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, bem como, dos documentos que o acompanha. INDEFIRO-O tendo em vista que:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Registre-se. Comunique-se ao interessado, fornecendo-o cópia, com as advertências cabíveis. Archive-se na pasta funcional.

Teófilo Otoni (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo do CISNORJE

## ANEXO IV

---

### TERMO DE APRESENTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, nascido(a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº.  
\_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
venho, por meio deste, perante o CISNORJE / SAMU, tendo em vista o término do  
período de licença para atividade política, apresentar-me para retomar o exercício  
das minhas atribuições funcionais.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) EMPREGADO(A) / ASSINATURA

---

Vistos e etc.

Ciente. Registre-se.

Teófilo Otoni (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo do CISNORJE

## ANEXO V

---

### TERMO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR LICENCIADO

A Diretoria de Recursos Humanos do CISNORJE/SAMU, por meio do servidor abaixo signatário, declara que, tendo transcorrido 31 (trinta e um) dias desde o término do período de licença para o exercício de atividade política concedida ao (à) empregado(a) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), portador(a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, sem que o(a) mesmo(a) tenha se apresentado para reiniciar o exercício das suas atribuições funcionais, encaminho a documentação anexa para a adoção das providências cabíveis com vistas à instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo.

Teófilo Otoni (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Diretoria de Recursos Humanos do CISNORJE